



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

045/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023

PROCESSO Nº 045 /2023

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
09 / 03 / 2023  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a identificação de preposto de empresas prestadoras de serviço para adentrar em condomínios residenciais, prédios comerciais e/ou qualquer propriedade privada no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador ÂNGELO PAULINO DA SILVA (CABO ÂNGELO), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - As empresas prestadoras de serviços em geral deverão fornecer informações de identificação de seus prepostos, sempre que solicitadas pelo tomador de serviços, quando a prestação ocorrer dentro dos limites da propriedade privada.

**Parágrafo único** - O agendamento deverá ser realizado em tempo hábil e deverá ser dada oportunidade de escolha de data e horário, assim como a opção pelo fornecimento dos dados de identificação do preposto que prestará o serviço, em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 2º** - A informação poderá ser enviada por meio eletrônico, preferencialmente por Short Message Service - SMS para número de telefone celular a ser fornecido pelo tomador do serviço ou outro meio que considerar disponível e célere a comunicação.

**Parágrafo único** - Caso o tomador de serviço não forneça endereço de e-mail, número de telefone celular ou outro meio de envio das informações, tal circunstância deve ser documentada pela empresa prestadora de serviços.

**Art. 3º** - Em caso de prestação de serviço em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, a informação deverá ser prestada ao representante legal ou a quem este indicar.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa no valor de 100 (cem) UFD's por ordem de serviço, valor a ser dobrado na reincidência.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

045/2023

Protocolo – Marcelo

**Parágrafo único** - Considera-se infração não conceder a opção ao tomador de serviços em receber as informações de que trata a presente Lei, assim como a informação errônea ou incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de março de 2023.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 04

045/2023

Protocolo – Marcelo

## JUSTIFICATIVA

Os números de assaltos em condomínios aumentaram sensivelmente em todo o Brasil. Isso se dá, principalmente, pela facilidade com que os criminosos conseguem entrar em condomínios, tanto residenciais como comerciais.

Dentre disfarces inusitados, como oficial de justiça, falso policial, amigos de moradores, e tantos outros estratagemas, o que mais se destaca, por ser o mais utilizado é o prestador de serviços, notoriamente os relacionados aos serviços de água, telefonia, energia elétrica e outras. Muitas vezes, os condomínios são ameaçados com processos em caso de insistência na identificação do prestador de serviço, ou mesmo recusa de admissão por falta de identificação.

A presente proposta visa estabelecer um procedimento de informação do consumidor, ambos com respaldo no poder de polícia da Administração Pública, tendo em vista tratar-se de segurança do munícipe, na condição de consumidor.

Trata-se, com certeza, de um problema crônico em nosso Município, que merece a atenção do Poder Público, seja das autoridades policiais, seja da administração em regular essa relação de consumo quando deva ser prestada dentro dos limites da propriedade privada, e muitas vezes na própria residência do munícipe.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Diadema, 06 de março de 2023.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA  
(CABO ÂNGELO)